



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: SEBASTIÃO GILMAR LUIZ DA SILVA, brasileiro, divorciado judicialmente, Prefeito Municipal de Nobres, inscrito na cédula de identidade RG nº. 0429671-0 SSP/MT, devidamente cadastrado no CPF nº. 318.480.011-34, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres/MT.

NOTIFICADA: MARIA DAS GRAÇAS DA FONSECA CARVALHO, brasileira, casada, servidora publica estadual, inscrito na cédula de identidade RG nº. 064.340 SSP/MT, devidamente cadastrada no CPF nº. 172.708.801-82, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres/MT.

FINALIDADE NOTIFICATÓRIA:

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o **NOTIFICANTE**, vem formal e respeitosamente **NOTIFICAR** o seguinte:

Considerando que o **NOTIFICANTE** foi informado e notificado pelo TCE/MT, que a **NOTIFICADA** estaria cedida e exercendo suas atividades neste município o qual estaria recebendo seus proventos do Estado de Mato Grosso e do Município de Nobres/MT, fato que a referida Corte de Contas julga irregular;

Considerando que o **NOTIFICANTE** jamais ágil de com dolo aderiu formalmente como associado da **NOTIFICADA** (se for o caso), tendo contribuído com as taxas mensais (no período tal ou até o presente momento) apenas por acreditar que se tratava de cobranças justas e, sobretudo, amparadas na legislação vigente;

Considerando que 41 (quarenta e uma) decisões do Superior Tribunal de Justiça (STF) e 01 (uma) da instância máxima do judiciário nacional, o Supremo Tribunal Federal (STF), já se manifestaram contrárias à cobrança compulsória de “mensalidades” de supostos participantes das tais “associações de moradores”, que se fazem passar por condomínios de fato e de direito, ficando claro que tais entidades são ilegais, irregularmente estabelecidas, ao arrepio da Lei;

Considerando, inclusive, manifestação do Ínclito Ministro do STF, Marco Aurélio Mello, em face do Recurso Extraordinário (RE 432106), em 20/09/2011, deixou claro: “*Colho da Constituição Federal que ninguém está compelido a fazer ou a deixar de fazer alguma coisa se não em virtude de lei*” e que “*Ninguém pode ser compelido a associar-se ou a permanecer associado*”;



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Considerando, sobretudo, que tais decisões favoráveis aos moradores compulsoriamente associados e forçados a pagar taxas têm fundamento na Constituição Federal, que em seu Art. 5º, inciso XX, estabelece que “*ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado*”;

O **NOTIFICANTE**, por meio desta, formaliza à **NOTIFICADA**, unilateralmente, seu desligamento, desfiliação, desassociação ou outro termo que o valha, do quadro de associados, membros ou participantes da **NOTIFICADA**;

O **NOTIFICANTE** deixa patente que sua **DESFILIAÇÃO** da **NOTIFICADA** se dá em caráter **inequívoco, irrevogável e impreterível** a partir da presente data, ou da data do recebimento desta **NOTIFICAÇÃO**;

O **NOTIFICANTE**, por conseguinte, requer a **IMEDIATA SUSPENSÃO**, a partir desta data, de quaisquer cobranças de taxas, mensalidades, despesas, custos extras ou outras contribuições, com as quais se manteve solidário até o momento, submetido, ou seja, à sua contra vontade, por acreditar que havia algum respaldo legal para tais cobranças, além de discordar das normas, atividades e condutas que regem a **NOTIFICADA**, às quais, reitera, nunca aderiu formalmente (se for o caso);

Isto posto, ante o direito constitucional do **NOTIFICANTE** em exercer sua liberdade de associação, deixa a **NOTIFICADA** ciente do desligamento por parte do **NOTIFICANTE** e requer que sejam cumpridos, de imediato, os efeitos e as consequências de sua decisão, ao tempo do recebimento desta.

Por fim, o **NOTIFICANTE** comunica que o não acatamento imediato do seu direito constitucional por parte da **NOTIFICADA**, acarretará nas consequências legais cabíveis, além do questionamento jurídico de perdas e danos, materiais e morais, sofridos até o momento, em função do associamento compulsório do **NOTIFICANTE** à **NOTIFICADA**, à qual, reitera mais uma vez, **NUNCA ADERIU FORMALMENTE** (se for o caso), tudo nos moldes do Artigo 186 do Código Civil Brasileiro que reza, in verbis: “*Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.*”.

A presente **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, estampada em 02 (duas) laudas assinadas e rubricadas, representa a salvaguarda dos legítimos direitos do **NOTIFICANTE**.

Certos de que seremos prontamente atendidos nesse cordial pedido, desde já agradecemos sua compreensão.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nobres
CNPJ: 03.424.272/0001-07

Cidade / UF, DIA/MÊS/ANO

Atenciosamente,

NOTIFICANTE:

RG:

Gabinete do Prefeito, em Nobres/MT, 16 de abril de 2014.

Sebastião Gilmar Luiz da Silva
Prefeito Municipal de Nobres